



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 470

Teresina (PI), 25 de julho de 2019.

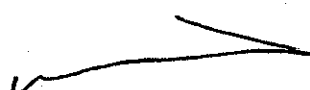
www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005611/19
Senha: D9B1CA6

Senhor Governador,

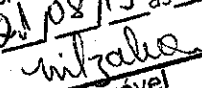
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Franzé Silva** que:

“Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel para a sede própria da Associação de Amigos dos Autistas e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 21/08/19 às h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 03 DE DE

DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel para a sede própria da Associação de Amigos dos Autistas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE AMIGO DOS AUTISTAS, de um imóvel situado na Rua Oséas Sampaio, S/N, bairro Porenquanto zona norte de Teresina - PI, com as seguintes confrontações: frente mede 48,00 metros com série poente da Rua Oséas Sampaio; fundo mede 55,90 metros, confrontando-se com série nascente da Rua José Clemente Pereira Nobre, lateral direita mede 59,70 metros confrontando-se com Maria Helena Pereira Nobre, Samuel Araújo Nunes e Verônica Pedrosa Castro Nunes; lateral esquerda mede 61,00m para confrontando-se com a série sul da Avenida Petrônio Portela. Área 3.12,8791m², e o Perímetro de 224,60 pertencentes ao Estado do Piauí, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 25.654 do Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Teresina - PI.

Art. 2º O imóvel a ser doado será destinado à sede própria da Associação de Amigo dos Autistas do Piauí, devendo constar no Termo de Doação os seguintes encargos e ônus:

I - o direito recíproco entre o doador e ao donatário na utilização dos espaços externos de acesso à Associação de Amigos dos Autistas e ao Estado do Piauí;

II - a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, sob pena de revogação do Termo de Doação do imóvel.

Art. 3º A presente medida é do interesse público estadual, visto que a necessidade de sede própria da Associação de Amigo dos Autistas é antigo anseio de toda a população, principalmente das famílias que necessitam de atendimento especializado para os autistas.

Art. 4º A Doação é feita em conformidade com o disposto no artigo 17 Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Doação de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 6º Fica autorizado o Governador do Estado do Piauí a retirar o imóvel da lista de bens desafetados do Estado, conforme legislação piauiense, Lei nº 6.778, de 18 de março de 2016.

Autistas
EF



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

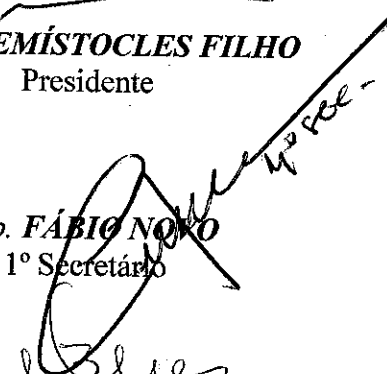
2

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, exceto aquelas de competência da Associação de Amigos dos Autistas, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Estado.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NONO**
1º Secretário


Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

